



SEGUNDA CÂMARA – SESSÃO DE 30/07/2019 – ITEM 33

TC-006872.989.16-5

Prefeitura Municipal: Itapetininga.

Exercício: 2017.

Prefeito: Simone Aparecida Curraladas dos Santos.

Advogados: Miriam Athie (OAB/SP nº 79.338), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Aline Aparecida Castro (OAB/SP nº 208.057), Marcelo Miranda Araujo (OAB/SP nº 209.763), Rogério Cesar Gaiozo (OAB/SP nº 236.274) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalizada por: UR-9 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-9 – DSF-II.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA MUNICIPAL. IEGM/TCESP. QUADRO DE PESSOAL. CARGOS EM COMISSÃO. ATRIBUIÇÕES DE CHEFIA, DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO. PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS.

RELATÓRIO

Cuidam os autos do exame das contas da **Prefeitura Municipal de Itapetininga**, relativas ao **exercício de 2017**.

A Unidade Regional de Sorocaba (UR-09), responsável pelo exame *in loco*, elaborou o relatório constante do evento 171,24, apontando o que segue:

CONTROLE INTERNO – alertas do Sistema Audesp não utilizados; e relatórios limitados à análise contábil.

IEG-M – I-PLANEJAMENTO – estrutura rudimentar; e peças de planejamento meramente formais.

DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS – quantidade excessiva de cargos em comissão; e funções comissionadas sem atribuições de chefia, direção e assessoramento.

BENS PATRIMONIAIS – deficiências apontadas na Fiscalização Ordenada pendentes de providências.

IEG-M – I-EDUC – apontamentos diversos que denotam potencial comprometimento da efetividade dos serviços prestados.



FISCALIZAÇÃO DE NATUREZA OPERACIONAL DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO – falta de manutenção dos próprios municipais; e estrutura e equipamentos inadequados.

FISCALIZAÇÃO ORDENADA (MERENDA ESCOLAR) – apontamentos pendentes de providências.

IEG-M – I-SAÚDE – apontamentos diversos que denotam potencial comprometimento da efetividade dos serviços prestados.

FISCALIZAÇÃO ORDENADA (HOSPITAIS) – apontamentos pendentes de providências.

IEG-M – I-AMB – apontamentos que denotam potencial comprometimento da efetividade das políticas públicas.

IEG-M – I-CIDADE – inexistência de Plano de Mobilidade Urbana.

IEG-M – I-GOV TI – apontamentos diversos que denotam potencial comprometimento da efetividade dos serviços prestados.

DENÚNCIAS / REPRESENTAÇÕES / EXPEDIENTES – diversos protocolados denunciando possíveis irregularidades.

ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL – descumprimento à Lei Orgânica, às Instruções e Recomendações deste Tribunal.

Subsidiaram o presente os expedientes TC-011715/026/17¹, TC-014899/026/17², TC-014900/026/17³, TC-018406/026/17⁴, TC-020686/026/17⁵,

¹ TC-011715/026/17 – Decisão judicial do processo nº 1035462-17.2015.8.26.0053, declarando que os valores pagos pelo município a título de PASEP não devem ser considerados na apuração total das despesas com pessoal a que alude o art. 18 da LRF.

² TC-014899/026/17 – Sentença do processo nº 78-38.2014.5.15.0041, movido pela Sra. Nerci Martins de Moraes contra o Instituto Educacional, Assistencial e Social de Itapetininga (Vida) e o Município de Itapetininga.

³ TC-014900/026/17 – Sentença do processo nº 1582-16.2013.5.15.0041, movido pela Sra. Valdineia Rodrigues de Lima contra o Instituto Educacional, Assistencial e Social de Itapetininga (Vida) e o Município de Itapetininga.

⁴ TC-018406/026/17 – Requerimento nº 355/17 solicitando informações acerca do quadro de pessoal, cargos em comissão, folha de pagamento e Projeto de Lei Complementar nº 7/2017.

⁵ TC-020686/026/17 – Requerimento nº 456/17, solicitando informações acerca da coleta de lixo.



TC-015315.989.17-8 ⁶ e TC-005454.989.18-7 ⁷, tratados no item B H.1. Denúncias/Expedientes/Representações.

Após regular notificação, a Prefeitura apresentou suas alegações e documentos no evento 201.

A Assessoria Técnico-Jurídica opinou pelo parecer favorável à aprovação das contas, recomendando a regularização das falhas relativas ao quadro funcional, no que foi acompanhada por sua i. Chefia e pelo d. Ministério Público de Contas (eventos 214 e 225).

É o relatório.

GRM

⁶ TC-015315.989.17-8 - Comunica supostas irregularidades praticadas relativas à contratação emergencial por meio da Dispensa de Licitação nº 69/2017, objetivando a prestação de serviço de preparo de merenda escolar nas unidades escolares municipais e estaduais do município.

⁷ TC-005454.989.18-7 – Decisão do processo nº 0001690-45.2013.5.15.0041, que trata de ação trabalhista de autoria da Sra. Cybele Martins Peretti, tendo como réus o Instituto Educacional, Assistencial e Social de Itapetininga (Vida) e o Município de Itapetininga.



VOTO

As contas da **Prefeitura Municipal de Itapetininga**, relativas ao **exercício de 2017**, apresentaram os seguintes resultados:

ITENS	RESULTADOS
Ensino	27,43%
FUNDEB	100,00%
Magistério	62,55%
Pessoal	44,62%
Saúde	35,55%
Transferências ao Legislativo	2,12%
Execução Orçamentária	Deficit 4,07% = R\$ 15.149.193,45
Resultado Financeiro	Superávit R\$ 8.158.270,78
Remuneração dos Agentes Políticos	Regular
Precatórios	Regular
Encargos Sociais	Regular

Dentre os principais aspectos avaliados por este Tribunal, destaco: a observância aos limites da despesa de pessoal e das transferências financeiras ao Legislativo; o cumprimento dos investimentos mínimos na Educação e na Saúde; a quitação integral das dívidas judiciais e dos requisitórios de baixa monta; e o correto recolhimento dos encargos sociais.

No plano fiscal, a execução orçamentária resultou em deficit de 4,07%, equivalente a R\$ 15.149.193,45. Contudo, o resultado deficitário foi totalmente absorvido pelo superavit financeiro do exercício anterior de R\$ 23.388.475,50, perfazendo, ao final do exercício, um excedente de R\$ 8.158.270,78 e evidenciando a capacidade do município de saldar seus compromissos de curto prazo.

Além disso, a dívida de longo prazo registrou redução de 5,84%, de R\$ 112.281.185,36 em 2016 para R\$ 105.723.824,02 em 2017, e foram realizados investimentos da ordem de 3,04% da Receita Corrente Líquida.

No que tange ao quadro de pessoal, a despeito das justificativas apresentadas pela Origem, remanesceram as falhas relativas ao excessivo número de cargos em comissão e à existência de funções comissionadas sem as atribuições de direção, chefia e assessoramento.

Cabe lembrar que tais impropriedades já foram objeto de recomendações quando do julgamento das contas do exercício de 2014,



registradas no TC-00267/026/14, com Decisão transitada em julgado em 16/05/2016.

Dito isso, expeço severa advertência à Origem para que regularize a sua estrutura funcional conforme o art. 37, II e V, da Constituição Federal e as recomendações desta E. Corte, sob pena de parecer desfavorável.

Quanto aos demais apontamentos citados no Relatório de Fiscalização⁸, a Defesa apresentou justificativas ou informou a adoção de medidas corretivas, as quais deverão ser verificadas quando da próxima inspeção *in loco*.

Em face de todo o exposto e acolhendo as manifestações da i. Assessoria Técnico-Jurídica e do d. Ministério Público de Contas, **voto pela emissão de Parecer Favorável às contas da Prefeitura Municipal de Itapetininga, relativas ao exercício de 2017**, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Oficie-se ao responsável recomendando o que segue: aperfeiçoe as atividades de Controle Interno nos termos do Comunicado SDG nº 35/2015; estruture o Setor de Planejamento e aprimore a elaboração das peças orçamentárias; adote as providências necessárias à efetiva adequação do Quadro de Pessoal, observando a proporcionalidade entre os cargos existentes e atentando para que a investidura nos de provimento em comissão represente exceção constitucional, em atendimento às disposições contidas no artigo 37, II e V, da Constituição Federal; adote medidas eficazes para melhorar o Índice de Eficiência da Gestão Municipal – IEG-M, considerando, para tanto, as metas previstas no Plano Nacional da Educação e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU; providencie a correção dos desacertos verificados nas Fiscalizações Ordenadas sobre Merenda Escolar, Hospitais e Bens Patrimoniais; e, por fim, observe às Instruções e às Recomendações deste Tribunal.

⁸Controle Interno; Planejamento; Fiscalizações Ordenadas; i-Educ; i-Saúde; i-Amb; i-Cidades; e i-GovTI.



Arquivem-se os expedientes TC-011715/026/17, TC-014899/026/17, TC-014900/026/17, TC-018406/026/17, TC-020686/026/17, TC-015315.989.17-8 e TC-005454.989.18-7, visto que os assuntos neles contidos foram tratados em item próprio do Relatório da Fiscalização.

RENATO MARTINS COSTA
Conselheiro